

CICLO 01

CÓD. 1461116-05

RGI: 0110083008

**CIA. ENTREPÓSITOS ARMAZÉNS GERAIS DO
EST. DE SÃO PAULO - CEAGESP**

CONTRATO 034/01 - CJ

É Contr. Dem. firme porém com exceções (não está em des. automático, não lacrou pocs).

**VOLUME MÍNIMO REVISTO
MENSALMENTE** } *Cláusula*

Ver Tudo Sobre Faturamento

Autor. pl Alt. Cd

Ciclo 01

Plan. Exall "Ceagesp...."

*Preencher Vol. Efet. Medido
Per. Medição*

Verif. se Vol. Mín. Revisto > Vol. Efet. Med.

SIM ⇒ Emitir f. Complement

NÃO ⇒ OK.

No Gr. OS



CFEQU



Comunicação Interna		Nº 406/04
Para	CJE	De MCGC
Com Cópia	ARQUIVO	Data 12/04/2004

Assunto	CONTRATO 034/01- CJ
---------	----------------------------

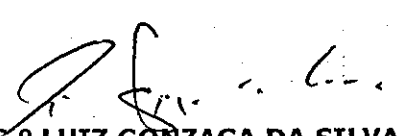
Ref.: CIA. ENTREPOSTOS ARMAZENS GERAIS DO EST. SÃO PAULO
End.: Av. Dr. Gastão Vidigal s/nº
Código: 1461116

O cliente firmou contrato de fornecimento de água em 31/10/2001, estabelecendo um volume mínimo inicial de 44.000 m³, que será automaticamente revisto a cada mês, considerando, após apuração de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a média aritmética dos consumos efetivos.

De acordo com a Deliberação da Diretoria 193/02 de 23/07/2002, foi aprovado em caráter excepcional, a celebração de contrato de demanda firme para fornecimento, pela Sabesp, de 43.000 m³ de água por mês pelo prazo de 1 ano, renovável automaticamente por igual período, desde que mantidas as condições iniciais de contrato.

O 1º termo de alteração de contrato datado de 06/01/2004, foi alterado o volume mínimo para 43.000 m³/mês, com eficácia a partir do faturamento de Agosto/2002, com revisão de volume mínimo conforme sub item 2.1.2 da "Cláusula 2ª - Preços", ou seja, revisão automática a cada mês, considerando, após apuração dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Considerando que os termos da D.D. divergem com o contrato, solicito informar qual critério devemos adotar para a apuração do volume mínimo.


ENG.º LUIZ GONZAGA DA SILVA
Divisão de Grandes
Consumidores - Centro
Matr.: 26017-1

Missão:

"Atender o Cliente com excelência de forma a mantê-lo encantado e fidelizado."

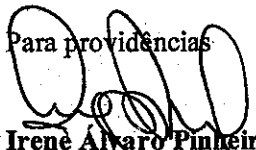
Protocolo: 2857/2004

SISTEMA INFORMAÇÕES JURÍDICAS
DEPARTAMENTO EXTRAJUDICIAL

Entrada: 14/04/04 (a) *Smuda*
Data: 15/04/04 (a) *Smuda*

Dra. Cleuza

Para providências



Irene Álvaro Pinheiro
Departamento Extrajudicial -CJE

Dra. Janaina

Cleuza Maria Ferreira
Contr. Conv. Concessões
CJE

15.04.04

MCGC N.º 633/04
ENTRADA 17.10.04

HELENIO

CONHEÇA, APURAR E MANEJAR. 27/03/04

Curto César Simão
São de Grandes
dores - Centro
830-6



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO SABESP N.º 034/01 - CJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS E NÃO DOMÉSTICOS

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e a **CIA ENTREPOSTOS ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede também nesta Capital, à Praça Central, s/n.º, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.463.005/0001-08, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Antônio Carlos de Macedo, doravante designado **CEAGESP**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - Esse contrato tem como objeto o fornecimento de água, bem como, a prestação de serviços de coleta, afastamento e tratamento de efluentes domésticos e não domésticos do estabelecimento da **CEAGESP**, localizado na Praça Central, s/n.º.

ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor Presidente

CLÁUSULA 2ª - PREÇOS

2.1 - O faturamento de água fornecida pela **SABESP** ao **CEAGESP**, será efetuado com base no consumo mensal efetivamente medido.

2.1.1 - Para efeito de faturamento, fica estabelecido um consumo mensal mínimo inicial de 44.000 m³ (quarenta e quatro mil metros cúbicos);

2.1.2 - O consumo mensal mínimo será automaticamente revisado a cada mês, considerando, após apuração dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a média aritmética dos consumos efetivos;

2.1.3 - Se, por motivos operacionais do estabelecimento, o consumo efetivo for inferior ao previsto no item 2.1.1, a **CEAGESP** se manifestará por escrito, justificando as razões dessa ocorrência, e a **SABESP**, após constatação do ocorrido, através de inspeção "in loco", poderá conceder um crédito do valor excedente que corresponda à diferença entre o consumo mínimo e o efetivo, que será compensado na fatura do mês subsequente;

ANA MARIA MEJIAS CAPARELLI
Advogada - OAB-SP 107311
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP

CLENZA MARIA FERREIRA
Conv. Conv. Concessões

Carlos A. M. Estanquero
Advogado



03

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp**

- 2.1.4 - A **CEAGESP**, pagará R\$ 4,03 (Quatro reais e três centavos) por metro cúbico de água fornecida;
- 2.1.5 - Ocorrendo reajuste tarifário, aplicar-se-á o mesmo percentual sobre o preço vigente à categoria comercial;
- 2.1.6 - O faturamento será mensal, utilizando-se os preços em vigor na data do fornecimento;
- 2.1.7 - A **CEAGESP**, pagará R\$ 5,17 (Cinco reais e dezessete centavos) por metro cúbico de lançamento efetivo de esgotos às redes públicas.
- 2.1.8 - A **CEAGESP** se obriga a lançar no referido sistema os seus efluentes domésticos e não domésticos, provenientes da área ocupada pelo estabelecimento, atendidas as condições abaixo:
 - 2.1.8.1 - manter as características dos efluentes lançados no sistema, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidas pela **SABESP**, nos termos do artigo 19 - A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual n.º 8.468, de 08.09.76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual n.º 15.425, de 23.07.80, ressalvadas as disposições deste contrato;
 - 2.1.8.2 - permitir o acesso do representante da **SABESP** ao seu estabelecimento para realização do monitoramento, compreendendo medições de vazões, coletas de amostras, verificação dos equipamentos do sistema de água e esgoto, bem como das instalações pertinentes;
 - 2.1.8.3 - executar e encaminhar à **SABESP**, segundo a periodicidade definida, o monitoramento da qualidade do efluente, por intermédio de laboratório habilitado e aceito pela **SABESP**, observando o manual de automonitoramento a ser fornecido por esta;
 - 2.1.8.4 - não lançar na rede pública esgotos efluentes nocivos às instalações, aos operadores ou ao tratamento.
- 2.1.9 - Para efeito de cobrança do volume de esgotos deduzir-se-á aquele que não tem como despejo final a rede de esgoto da **SABESP**.

ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor Presidente

ANA MARIA MEJIAS CAPARELLI
Advogada - OAB-SP 167311
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP



CLÁUSULA 3ª - PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato é de 05 (cinco) anos, vigendo a partir de 06 de fevereiro de 2001, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no inciso 14.2 da cláusula 14 deste, pelas partes.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES

- 4.1 - A SABESP obriga-se:

- 4.1.1 - assegurar a manutenção das condições de preço e compensações acordadas neste instrumento, bem como garantir o suprimento de água, em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutoria decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo previamente estabelecido e comunicado;
- 4.1.2 - comunicar à CEAGESP, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento e medição.
- 4.1.3 - realizar o monitoramento do efluente, sem qualquer ônus para a CEAGESP.

ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor F. 1039

CLÁUSULA 5ª - MEDIÇÕES

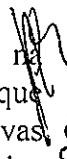
- 5.1 - As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da SABESP e realizadas na presença de preposto da CEAGESP, caso esta assim deseje.
- 5.1.1 - Quando for impossível medir o volume de água fornecido e/ou volume dos efluentes, em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica;
- 5.1.2 - Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis;
- 5.1.3 - A CEAGESP poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos medidores, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se os equipamentos de medição forem encontrados dentro dos limites do erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.

ANA MARIA MEJIAS CAPARELLI
Advogada - OAB-SP 107311
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP

- 5.1.4 - A critério da **SABESP** ou da **CEAGESP**, inclusive para aferição, avaliação e comparação das medições, poderão ser feitas medições extraordinárias para controle dos aparelhos e das variações do volume dos efluentes coletados. Para este efeito, as partes se comunicarão por escrito. Não obstante, o procedimento poderá ser adotado quando das medições normais e que atende à cláusula 4ª, às expensas da parte interessada.

CLÁUSULA 6ª - ANÁLISE DE AMOSTRAS

- 6.1 - As coletas e análises das amostras dos efluentes, para efeito de fiscalização serão feitas na presença dos prepostos da **CEAGESP** pela **SABESP** e/ou laboratórios credenciados, em dias escolhidos aleatoriamente, com o **CEAGESP** em atividade normal, podendo ser efetuadas coletas em todos os pontos de lançamento dos efluentes no sistema da **SABESP**.
- 6.2 - No método de determinação do fator "K" as amostras devem ser compostas segundo as normas vigentes.
- 6.3 - Não obstante o disposto nesta cláusula a **CEAGESP** terá amostra retirada na mesma ocasião, atestada pelas partes, para efetuar as respectivas análises que servirão, na eventualidade, de contraprova. Ocorrendo discrepâncias, novas amostras serão retiradas para exames e resultados de terceiros laboratórios especializados, escolhidos de comum acordo pelas partes e cujos resultados vincularão as mesmas, às expensas da parte interessada.


ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor Presidente

CLÁUSULA 7ª - COBRANÇA

- 7.1 - A fórmula de cobrança da fatura mensal será a seguinte:

- 7.1.1 - Para o fornecimento de água

$$FMa = Pa \times Va$$

Onde:

FMa = valor do faturamento mensal do volume de água fornecido ou do volume mínimo;

Pa = preço básico ou valor básico para cobrança do volume de água fornecido ou do volume mínimo;

Va = volume de água fornecido pelas ligações da **SABESP**, expresso em metros cúbicos (m³);



06

7.1.2 - Para o esgotamento sanitário, adotando-se estimativa de volume de perdas de água no processo (Vp)

$$FMe = Pe \times \{ [(Va + Ve) - Vp] \times K \}$$

Onde:

FMe = valor da fatura mensal do volume de esgoto efetivamente lançado às redes públicas;

Pe = preço básico ou valor básico para cobrança do volume de esgotos efetivamente lançados às redes públicas;

Va = volume de água fornecido pelas ligações da SABESP, expresso em metros cúbicos(m³);

Ve = volume de efluente proveniente das ligações da SABESP, acrescido dos volumes obtidos de eventuais suprimentos alternativos de água, realizados através da exploração de poço tubular profundo e/ou abastecimento por caminhão tanque expressos em metros cúbicos (m³), lançados no sistema público;

Vp = volume de perdas de água no processo, medido ou estimado, expresso em metros cúbicos (m³), que não tem como despejo final a rede de esgotos da SABESP;

K = fator de carga poluidora aferido pelo monitoramento conforme definições contidas no Comunicado 06/93, cujo valor para efluentes domésticos é igual a unidade(1).

ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor Presidente

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO

8.1 - A fatura mensal será emitida de acordo com o cronograma de faturamento e arrecadação dos Clientes Especiais da SABESP, e entregue à CEAGESP até 05 (cinco) dias após a data da emissão.

8.1.1 - O vencimento da fatura será conforme cronograma pré estabelecido pela SABESP e o pagamento deverá ser feito em qualquer agência bancária do Sistema de Compensação, até a data do vencimento;

8.1.2 - Caso a CEAGESP não efetue o pagamento da fatura no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo, multa e atualização monetária, de acordo com a política tarifária da SABESP, sobre o respectivo valor e o pagamento será efetuado até a data limite nas agências do banco sacador.

ANA MARIA MEJIAS CAPARELLI
Advogada - OAB-SP 107311
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP



02

8.1.2.1 - Havendo atraso de 30 (trinta) dias consecutivos, a SABESP poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato;

8.2 - Eventuais dúvidas sobre as faturas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte;


8.2.1 - Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de pagamento ou restituição da diferença apurada.

CLÁUSULA 9ª - FORÇA MAIOR

9.1 - A SABESP poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização e eventuais prejuízos causados à CEAGESP, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da SABESP.

CLÁUSULA 10ª - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

10.1 - Este contrato não desobriga a CEAGESP do cumprimento das disposições da legislação ambiental em vigor, bem como qualquer obrigação assumida com os órgãos de fiscalização ambiental.


ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor-Presidente

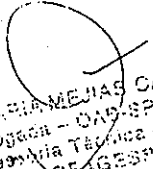
CLÁUSULA 11 - PENALIDADE

11.1 - Sem prejuízo do disposto no subitem 8.1.2, da Cláusula 8ª, a infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato acarretará à parte infratora, multa contratual de valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, desde que a infração não seja sanada dentro de um prazo compatível, após notificação feita pela parte prejudicada.

CLÁUSULA 12 - RESSARCIMENTO

12.1 - Quando os efluentes apresentarem parâmetros que ultrapassem o previsto no presente ajuste e que, de forma devidamente comprovada pela SABESP, venham a prejudicar o sistema público de esgotos, a CEAGESP deverá ressarcir a SABESP pelos danos provenientes das condições irregulares de lançamento.

A responsabilidade dos prejuízos será definida por firma especializada, escolhida de comum acordo entre as partes, que estabelecerá o valor a ser ressarcido.


ANA MARIA MEIAS CAPARELLI
Advogada - OAB-SP 10791
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP


CONTR. CIVIL
SABESP



08

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA 13 – VALOR

13.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 24.288.000,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO

14.1 - Ressalvado o disposto na Cláusula 8ª e também o estabelecido na Cláusula 11, deste ajuste, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.

14.2 - O presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de término do prazo contratual.

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÃO FINAL

15.1 - Com a formalização do presente instrumento, as partes dão plena e mútua quitação de qualquer adoção de critérios de cadastramento, outrora realizada, bem como renunciam a qualquer outro tipo de reclamação quanto a tarifas anteriormente aplicadas ao fornecimento normal, efetuado pela SABESP, e/ou através de suprimentos alternativos, pelo uso de carro tanque e/ou a exploração de poços tubulares profundos, para nada mais virem a reclamar, quer a SABESP referente a cobranças retroativas, quer a CEAGESP, no que concerne aos critérios de cadastramento e utilização de abastecimento de água acima descritos.

ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor Presidente

CLÁUSULA 16 – FORO

16.1 - O Foro deste contrato é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANA MARIA MEJIAS CAPARELLI
Advogada - OAB-SP 107311
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP





69

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de outubro de 2.001

CEAGESP

Diretor Presidente
Antônio Carlos de Macedo
RG/SP n.º 4.268.688-X
CPF n.º 661.288.978-00

SABESP

Vice - Presidente Metropolitano de Distribuição
Marcelo Salles Holanda de Freitas
RG/SP n.º 8.001.387-9
CPF n.º 014.301.788-84

Superintendente de Marketing
Maria Lúcia dos Santos Tiballi
RG/SP n.º 5.687.834-5
CPF n.º 938.878.178-34

TESTEMUNHAS

CT n.º 034/01 - CJ
emp.º 001 CT 12016-00 M.04

ANA MARIA MENDES CAPARELLI
Advogada - OAB-SP 107311
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP



Carlos A. M. Estanqueiro
Advogado

MCGC - 22/07/2002

COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Código: 146.1116

Processo: 1564/02

Referência.: Ofício PRES D n.º 072/02
Ofício ASJUR n.º 059/02

Cliente solicita redução dos valores cobrados por metro cúbico pelo fornecimento de água e pelo tratamento de efluentes ou cobrança individual para cada permissionária.

Através de carta MCGC - 72.245/02, a Sabesp informou sobre a possibilidade de aplicação do **COMUNICADO 01/02**, para efetivação de Contrato Especial, observando:

- ✓ Demanda firme 43.000 m³/mês
- ✓ Tarifa dos serviços de água = R\$ 3,50/m³
- ✓ Tarifa dos serviços de coleta de esgoto = R\$ 3,50/m³
- ✓ Volume ~~de~~ de água a deduzir do lançamento efetivo de esgotos às redes públicas 9.563 m³/mês

Tendo em vista que o **COMUNICADO 01/02**, estabelece que para a concretização do contrato, é necessário que o imóvel se abasteça exclusivamente pela rede pública e que todos os pagamentos relativos ao contrato deverão obrigatoriamente estar em débito automático, a CEAGESP solicita reavaliação, pois:

- ✓ o poço artesiano de sua propriedade produz água insuficiente, com qualidade imprópria de consumo (excesso de ferro) e é utilizada somente para lavagem de ruas internas e higienização de locais de comercialização

Comentário: acrescenta-se que o volume de água extraído do poço é utilizado para lavar área do pescado e o efluente gerado é efetivamente lançado em Galeria de Águas Pluviais, não havendo, portanto, por parte da Sabesp, o que tarifar no que concerne ao esgoto.

- ✓ a CEAGESP por constituir-se em uma sociedade de economia mista, com capital majoritário pertencente ao Governo Federal, deve seguir as normas editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o qual não tem a prática de efetuar os pagamentos por débito automático.

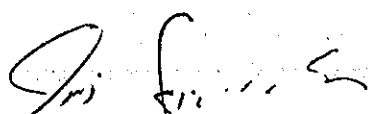
Comentário: a CEAGESP está cadastrada na categoria Comercial, porém está vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o que não lhe confere o direito de cadastrar-se como Entidade Pública e auferir dos benefícios do PURA, além de excluir a possibilidade de efetuar seus pagamentos através de débito automático. Há que se considerar, ainda, que o cliente é 100% (cem por cento) adimplente.

J

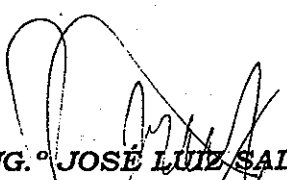
03
11

Ocorrendo a excepcionalidade o cliente pleiteia ainda que as tarifas especiais tenham vigência a partir de 1.º de Maio de 2002, consoante o **COMUNICADO 01/02**.


Face as considerações expostas, e além do comprometimento expresso pelo Cliente em não lançar mão de outras fontes alternativas, manifestamo-nos favoráveis no quesito pleiteado e se "De Acordo" encaminhar à M para autorização.


ENG.º LUIZ GONZAGA DA SILVA
Divisão de Grandes
Consumidores - Centro
Matr.: 26017-1

À M - Sr. Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição. Face ao exposto, solicitamos o seu de acordo


ENG.º JOSÉ LUIZ SALVADORI LORENZI
Superintendente da Unidade
de Negócio Centro - MC
Matr.: 22554-5

De Acordo, para prosseguimento


JOÃO JORGE DA COSTA
Vice-Presidente Metropolitano
de Distribuição



Comunicação Interna		Nº 52/02
Para M	De	MC
Com Cópia Arquivo		Data:22/07/02

Assunto: Contrato de Demanda Firme – SABESP - CEAGESP

Trata-se o presente expediente a ser firmado com a Companhia de Entrepósitos de Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, proposição de a celebração de contrato de demanda firme para fornecimento, pela Sabesp, de 43.000 m³ de água por mês pelo prazo de 1 ano, renovável automaticamente por igual período, desde que mantidas as condições iniciais do contrato, à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, desobrigando-a de manter as contas de fornecimento em débito automático e, ainda, de lacrar os poços atualmente utilizados por aquela empresa.

José Luiz Salvadori Lorenzi
Superintendente da Unidade de Negócio Centro

PP

- a) De acordo.
- b) Solicitamos incluir o assunto em referência, na pauta da próxima Reunião de Diretoria Colegiada.

João Jorge da Costa
Vice - Presidente Metropolitano de Distribuição



Deliberação de Diretoria

Nº 0193/2002

Objeto: Contrato de demanda firme nos termos do Comunicado 01/2002 entre a SABESP e a CEAGESP.

Por proposta do Senhor Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição, com base na Comunicação Interna MC nº 52/02 de 22/7/2002 e Parecer MCGC de 22/7/2002, referente ao Processo nº 1564/02, a Diretoria aprovou, em caráter excepcional, a celebração de contrato de demanda firme para fornecimento, pela SABESP, de 43.000 m³ de água por mês pelo prazo de 1 ano, renovável automaticamente por igual período, desde que mantidas as condições iniciais do contrato, à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, desobrigando-a de manter as contas de fornecimento em débito automático e, ainda, de lacrar os poços atualmente utilizados por aquela empresa.

CARLOS EDUARDO DORIA CHAVES
Secretário

Original assinado
em 23/7/2002

Assinado em

em 23/07/2002

Assinado em PPA

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 034/01-CJ

CONTRATANTE: CIA ENTREPOSTOS ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

OBJETO: Fornecimento de água, bem como, a prestação de serviços de coleta, afastamento e tratamento de efluentes domésticos e não domésticos do estabelecimento da CEAGESP, localizado na Praça Central, s/n.º.

VALOR INICIAL: R\$ 24.288.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2001.

PRAZO: 5 (cinco) anos, vigendo a partir de 06 de fevereiro de 2001;

INÍCIO DO PRAZO: 06 de fevereiro de 2001.


TÉRMINO DO PRAZO: 06 de fevereiro de 2006.


Pelo presente instrumento, a **SABESP**, com fundamento na DD n.º 0193/02, representada na forma de seus estatutos e a **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor **VALMIR PRASCIDELLI**, resolvem fazer constar o seguinte:

1- "Cláusula 2ª - Preços"

2.1.1- Para efeito de faturamento fica estabelecido um consumo mensal mínimo de 43.000m³/mês, com eficácia a partir do faturamento de agosto/2002.

2- que o consumo mínimo ora estabelecido será automaticamente revisto, conforme subitem 2.1.2, da "Cláusula 2ª - Preços", tendo como base o mês de agosto/2002.


Cleuza Mada Ferreira
Contr. Cony. Concessões
CJEC

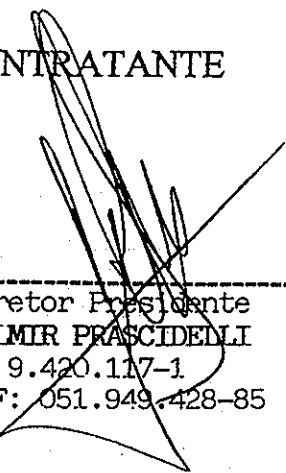

Fernanda Guelfi Pereira
Advogada
OAB/SP - 172.050

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual
teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo, permanecendo
inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

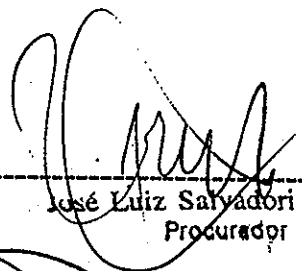
São Paulo, 06 JAN 2004

CONTRATANTE

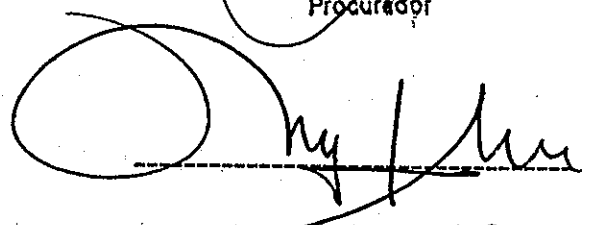
SABESP



Diretor Presidente
VALMIR PRASCIDELLI
RG 9.420.117-1
CPF: 051.949.428-85

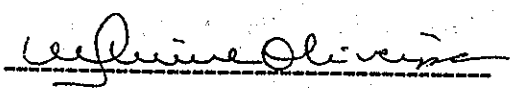


José Luiz Salvadori Lorenzi
Procurador

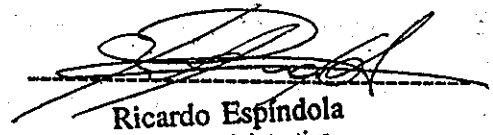


Antônio Sérgio da Cunha Guasco
Gerente de Departamento
MCI

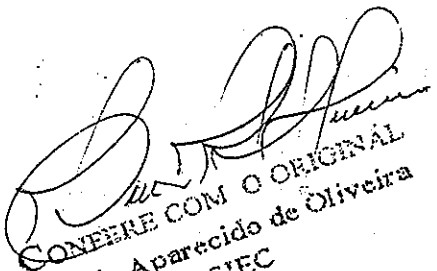
TESTEMUNHAS



MADALENA N. DE OLIVEIRA
ANALISTA ADM.
MAT. 31059.3 MCA




Ricardo Espindola
Téc. Administrativo
Matr. 33.211-2



CONFERIR COM O ORIGINAL
Luiz Aparecido de Oliveira
CIEC



	Comunicação Interna		Nº 354/04
	Para CJE	De Dra. Janaina Nogueira Luiz Ferreira	
	Com Cópia	Data 14/09/2004	

Assunto	Protocolo SISJUR nº 2857/2004 Contrato n.º 034/01-CJ - CEAGESP
---------	---

Trata o presente de manifestação jurídica acerca do contrato n.º 034/01-CJ, firmado entre a SABESP e a Cia. Entrepósitos Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, objetivando o fornecimento de água, bem como a prestação de serviços de coleta, afastamento e tratamento de efluentes domésticos e não domésticos do estabelecimento da CEAGESP, localizado na Praça Central, s/ n.º.

O MCGC, por intermédio da CI n.º 406/04, informa que o contrato foi firmado em 31.10.2001, estabelecendo um volume mínimo inicial de 44.000 m³, automaticamente revisto a cada mês, considerando, após apuração de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a média aritmética dos consumos efetivos.

Esclarece que, de acordo com a Deliberação de Diretoria n.º 193/02, de 23.07.2002, foi aprovado, em caráter excepcional, a celebração de contrato de demanda firme para fornecimento, pela SABESP, de 43.000 m³ de água por mês, pelo prazo de 1 (hum) ano, renovável automaticamente por igual período, desde que mantidas as condições iniciais do contrato.


Assim, através do 1º Termo de Alteração do contrato, datado de 06.01.2004, foi alterado o volume mínimo para 43.000 m³/mês, com eficácia a partir do faturamento de agosto/2002, com revisão de volume mínimo conforme subitem 2.1.2 da Cláusula 2ª - Preços, ou seja, revisão automática a cada mês, considerando, após apuração dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Diante disso, considerando que os termos da Deliberação de Diretoria divergem do contrato, o MCGC solicita-nos informar qual o critério deve ser adotado para apuração do volume mínimo.

Analisando a questão apresentada, temos que, não obstante a política de demanda firme desta Companhia não contemple a possibilidade de revisão do consumo, a Alta Administração, por meio da DD n.º 193/02, previu tal possibilidade para esse caso específico, tendo sido o 1º Termo de Alteração elaborado em conformidade com a referida Deliberação de Diretoria.

Destarte, para apuração do volume mínimo deste contrato, a unidade técnica deverá adotar o critério definido de acordo com o 1º Termo de Alteração realizado.

É a manifestação, a qual submetemos à superior consideração deste jurídico.


 Janaina Nogueira Luiz-Ferreira
 Advogada
 OAB/SP - 154.390

12



sabesp

Comunicação Interna

PARA	CJE	DE	CJE/Contratos	Nº
COM CÓPIA				DATA

ASSUNTO: Protocolo Supin nº 2857/04

Nos termos da manifestação de fls. retro, com a qual estou de acordo, proponho o envio do presente a (o) MCEC, para as providências que se fizerem necessárias.

14/09/04

CLEUZA MARIA FERREIRA
 Coordenadoria de Contratos,
 Convênios e Concessões - CJE

De acordo, à CJ em 15/09/04.

IRENE ÁLVARO PINHEIRO
 Departamento Extrajudicial - CJE

Dê-se prosseguimento nos termos do despacho da CJE/Contratos, em 15/09/04.

JOÃO NEGRINI FILHO
 Superintendência Jurídica
 CJ

Protocolo: 2857/2004

SISTEMA INFORMAÇÕES JURÍDICAS

DEPARTAMENTO EXTRAJUDICIAL

Entrada: 14/09/04 (a) Inuda

Saída: 15/09/04 (a) Inuda